



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

001

Marmeleiro, 08 de setembro de 2021.

Protocolo nº 69685

Requerimento nº 061/2021 – Departamento de Assistência Social

Requerimento nº 070/2021 – Departamento de Educação e Cultura

Requerimento nº 096/2021 – Departamento de Saúde

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente termo é a contratação de empresa para fornecimento de assinatura de 15 (quinze) exemplares do Jornal de Beltrão pelo período de 12 meses, junto à empresa **EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A**, detentora dos direitos de impressão e comercialização do referido Jornal, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 – JUSTIFICATIVA:

A licitação consiste em um procedimento administrativo em que, respeitados os princípios que regem a Administração Pública, em especial a igualdade entre os participantes (isonomia), deve ser selecionada a melhor proposta dentre as apresentadas pelos interessados em contratar com as entidades governamentais. Da etimologia latina (*licitatio* – venda por lances), passando por sua acepção administrativa ou jurídica, a licitação traz o sentido de negociação desenvolvida em busca da proposta mais vantajosa. Nesse contexto, podemos trazer à baila as palavras do mestre Celso Antônio Bandeira de Mello, que conceituou licitação como:

"[...] o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados." (MELLO, 2004, p. 485).

A adoção de licitação prévia à celebração de contratos de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública é regra geral em nosso ordenamento jurídico, imposta diretamente pela Constituição Federal (CF, art. 37, XXI). Tal disposição, no entanto, é excepcionada pela Lei 8.666/93, que estabelece hipóteses em que se permite que a Administração Pública contrate independentemente de prévio processo licitatório, quais sejam as situações de dispensa e inexigibilidade de licitação.

A aquisição de assinaturas de jornais e periódicos se insere no presente contexto, uma vez que apresenta certas nuances que, não muito raramente, têm levado profissionais menos afeitos ao tema a conclusões descoladas da verdade jurídica. Sustentamos o enquadramento desta contratação como hipótese de inexigibilidade de licitação, no que pese as inúmeras interpretações encontradas na prática administrativa, que defendem o cabimento da inexigibilidade apenas quando caracterizada a exclusividade dos serviços a serem contratados.

A respeito da inexigibilidade de licitação, o saudoso Hely Lopes Meirelles foi bastante preciso (grifo nosso):

"[...] a licitação é inexigível em razão da *impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados*, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato". (MEIRELLES, 2000, p. 254).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

002

A licitação inexigível, portanto, resta caracterizada quando há a inviabilidade de competição. Nesse ponto, identificamos um equívoco cometido por inúmeros operadores do Direito, que acreditam que a inexigibilidade de licitação pressupõe, necessariamente, a existência de uma única pessoa apta a contratar. A respeito desse assunto, preleciona o professor Marçal Justen Filho:

"As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado". (JUSTEN FILHO, 2005, p. 274).

Na primeira hipótese, o ilustre administrativista enquadra os casos em que não há pluralidade de sujeitos em condições de contratação, sendo irrelevante a natureza do objeto, uma vez que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Já no segundo caso levantado, o problema não é de natureza numérica, mas "se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada". Esta segunda hipótese de inviabilidade de competição está presente na contratação de assinaturas de jornais e periódicos.

No caso em tela, considerando que existem diversas publicações que trazem como conteúdo informações sobre acontecimentos diários, bem como, pareceres e informações jurídicas que possam nortear a atividade administrativa, não há dúvida que cada uma delas tem características próprias que as diferenciam uma das outras, como, por exemplo, o seu corpo de doutrinadores/articulistas, abordagem dos assuntos e informações, dentre outras.

Logo, configurada a inviabilidade de competição, estamos diante de um caso de inexigibilidade de licitação, cujo pressuposto legal se encontra no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, correspondendo ao que Jessé Torres Pereira Júnior chama de inviabilidade nominada, a saber:

"A cabeça do art. 25 da Lei 8.666/93 acomoda todas as situações concretas em que for inviável a competição, ainda que sem correlação com as hipóteses definidas nos incisos. Assim, em dúvida sobre se determinado caso enquadra-se sobre tal ou qual inciso de inexigibilidade, deverá a Administração capitulá-lo, desde que segura quanto à impossibilidade de competição, no caput do art. 25". (PEREIRA JUNIOR, 2007, p. 341).

A Assinatura do referido jornal deve-se em razão ser único jornal impresso em circulação no nosso município, do qual dispõe da maioria das notícias publicadas sobre o município. Sendo assim o jornal também fica disponível aos funcionários e usuários do sistema público, que ao aguardar o atendimento, podem estar realizando a leitura e obtendo informações do Município e Região.

3 – LOCAL E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

O item deverá ser entregue todos os dias, ou seja, de terça a sábado nos Departamentos solicitantes, nos seguintes endereços:

Avenida Macali, nº 255 – Centro – Marmeleiro;
Avenida Dambros e Piva, nº 130 – Centro – Marmeleiro;
Rua Emilio Magno Glatt, nº 670 – Centro – Marmeleiro.

4 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS:

Quant.	Unid.	Descrição	Valor Por Assinatura	Valor Total
15	Un.	Assinatura de 15 (quinze) exemplares diários do Jornal de Beltrão, pelo período de 12 meses a contar da data de assinatura de contrato, junto à empresa EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A, detentora dos direitos de impressão e comercialização do referido Jornal.	620,00	9.300,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

003

		Quantidade Solicitada por Departamento: Assistência: 03 Educação: 09 Saúde: 03		
--	--	---	--	--

5 – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), e serão realizados pela empresa EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A, inscrita no CNPJ nº 95.420.188/0001-33.

6 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da receita própria.

7 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

O recebimento do bem ou serviços, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelos Diretores dos Departamentos solicitantes, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

Marizete Kowalski Olinquevez
Marizete Kowalski Olinquevez
Diretora do Departamento de Assistência Social

Celso Pedro Scolari
Celso Pedro Scolari
Diretor do Departamento de Educação e Cultura

Rejanesy Aparecida Nesi Artifon
Rejanesy Aparecida Nesi Artifon
Diretora do Departamento de Saúde

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Número do Protocolo: 69685 **Data do Pedido:** 08/09/2021

Nome: DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEMAIS DEPARTAMENTOS

CNPJ(CPF): **Tipo de Pessoa:** J

Endereço:

Número da Casa:

Bairro:

Cidade: Marmeleiro

CEP: 85615-000

Estado: Paraná

Assunto: Requer autorização para contratação de empresa para fornecimento de assinatura de 15 (quinze) exemplares do Jornal de Beltrão pelo período de 12 meses, junto à empresa EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A, detentora dos direitos de impressão e comercialização do referido Jornal

Prazo de Entrega:

Nome do Requerente: Marizete Kowalski Olinquev

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Número do Protocolo: 69685 **Data do Pedido:** 08/09/2021

Nome: DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEMAIS DEPARTAMENTOS

CNPJ(CPF): **Tipo de Pessoa:** J

Endereço:

Número da Casa:

Bairro:

Cidade: Marmeleiro

CEP: 85615-000

Estado: Paraná

Assunto: Requer autorização para contratação de empresa para fornecimento de assinatura de 15 (quinze) exemplares do Jornal de Beltrão pelo período de 12 meses, junto à empresa EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A, detentora dos direitos de impressão e comercialização do referido Jornal

Prazo de Entrega:

Nome do Requerente: Marizete Kowalski Olinquev

**EDITORIA JORNAL DE BELTRÃO S/A**

Fone: (46) 3520-4000 - Rua Mato Grosso, 55 - Presidente Kennedy
Francisco Beltrão - CEP 85605-280 - Caixa Postal 382
CNPJ 95.420.188/0001-33 - Inscrição Estadual 90226767-06
www.jornaldebeltrao.com.br / www.guiaparanasudoeste.com.br

Francisco Beltrão, 01 de setembro de 2021

À prefeitura Municipal de Marmeleiro
PROPOSTA RENOVAÇÃO ASSINATURA ANUAL DO JORNAL DE BELTRÃO.

O Jornal de Beltrão preocupa-se em oferecer um jornalismo imparcial, que defenda os valores da região que atua. A cada edição você encontra informação de qualidade, notícias analisadas sob diferentes perspectivas, serviços e, acima de tudo, respeito ao Leitor.

Informamos que o jornal circula diariamente de terça a sábado em 38 municípios da região Sudoeste do Paraná e mais nas cidades de Quedas do Iguaçu e Curitiba, bem como no Palácio do Iguaçu e na Câmara dos Deputados Paranaenses.

Segundo pesquisa realizada pela empresa Radar Inteligência, o Jornal de Beltrão conta com mais de 40 mil leitores diariamente na região, sendo que em alguns municípios entre eles Marmeleiro a preferência chega a 80%.

Caso seja autorizado a renovação das assinaturas, podemos estar veiculando matérias como forma de notícia sem custo, e ainda acesso ilimitado a versão digital e recebimento da revista Gente do Sul (4 edições por ano) como cortesia.

Para renovação anual das 15 assinaturas da Prefeitura de Marmeleiro, contemplando o setor administrativo, secretarias, escolas e CMEIS e demais departamentos, o valor com desconto é de **R\$ 9.300,00** (Nove mil e trezentos reais).

A proposta tem validade até 30/09/2021


Marcos Antônio Kuchinski
Diretor Técnico - CPF: 839.976.369-15
EDITORIA JORNAL DE BELTRÃO S/A

PROPOSTA ASSINATURAS JORNAL DE BELTRÃO



De Marcos Kuchinski <marcosjornaldebeltrao@gmail.com>

Para Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>

Data 01-09-2021 10:57

 MARMELEIRO ORÇAMENTO ASSINATURAS.pdf (~493 KB)

Remover todos os anexos

Bom dia

Segue em anexo conforme solicitado.

Att.

Marcos Kuchinski



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 95.420.188/0001-33 Matriz	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/12/1992
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL EDITORA JORNAL DE BELTRAO S A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL IVO ANTONIO PEGORARO	CPF 177.###.###-91	QUALIFICAÇÃO Presidente
---	-----------------------	----------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 5822-1/01 - Edição integrada à impressão de jornais diários
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 5812-3/01 - Edição de jornais diários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada
--

LOGRADOURO MATO GROSSO	NÚMERO 55	COMPLEMENTO
---------------------------	--------------	-------------

CEP 85605280	BAIRRO/DISTRITO PRESIDENTE KENNEDY	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR
-----------------	---------------------------------------	--------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 35204000
---------------------	---------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL Ativa	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/12/2001
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES

NOME/NOME EMPRESARIAL IVO ANTONIO PEGORARO	CPF/CNPJ 177.###.###-91	QUALIFICAÇÃO Presidente
NOME/NOME EMPRESARIAL FLAVIO CESAR PEDRON	CPF/CNPJ 502.###.###-04	QUALIFICAÇÃO Conselheiro de Administração
NOME/NOME EMPRESARIAL ADOLFO SLOGO PEGORARO	CPF/CNPJ 057.###.###-77	QUALIFICAÇÃO Conselheiro de Administração
NOME/NOME EMPRESARIAL VAGNER LUIZ RAFAGNIN	CPF/CNPJ 007.###.###-01	QUALIFICAÇÃO Conselheiro de Administração
NOME/NOME EMPRESARIAL DOMINGOS LUIZ RAFAGNIN	CPF/CNPJ 335.###.###-00	QUALIFICAÇÃO Conselheiro de Administração

NOME/NOME EMPRESARIAL MARCOS ANTONIO KUCHINSKI	CPF/CNPJ 839.###.###-15	QUALIFICAÇÃO Conselheiro de Administração
NOME/NOME EMPRESARIAL ALEXANDRE BAGGIO	CPF/CNPJ 057.###.###-51	QUALIFICAÇÃO Conselheiro de Administração
NOME/NOME EMPRESARIAL IVALDO BOTEGA	CPF/CNPJ 928.###.###-00	QUALIFICAÇÃO Conselheiro de Administração
NOME/NOME EMPRESARIAL LUIZ CARLOS BAGGIO	CPF/CNPJ 316.###.###-53	QUALIFICAÇÃO Conselheiro de Administração
Código de autenticidade: 21545916d0d2767c		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018. Informações vigentes na data da emissão.

Emitido no dia 06/07/2021 às 15:25:36 (data e hora de Brasília) por IVO ANTONIO PEGORARO - CPF 177.016.869-91

O código pode ser consultado no endereço <https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao>
(<https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao>).

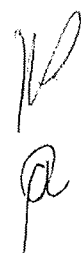
EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A
CNPJ 95.420.188/0001-33
NIRE 41300009741

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRADORDINÁRIA
Nº 38 DE 26 DE ABRIL DE 2021**

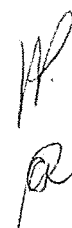
Aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, às 18:30 horas, na sede da Editora Jornal de Beltrão S/A, sito à Rua Mato Grosso, nº 55, Bairro Presidente Kennedy, em Francisco Beltrão-PR, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária os acionistas desta Companhia, ao final relacionados, conforme livro de presenças e também os presentes de forma online. Na forma do Estatuto Social, assumiu a presidência da mesa diretora dos trabalhos o presidente do Conselho de Administração e também Presidente Executivo, Ivo Antonio Pegoraro, que convidou a mim, Celso Albino Reichert, para secretariar. Após verificar que havia quórum, 96,85% (noventa e seis vírgula oitenta e cinco) por cento dos acionistas com direito a voto e acionistas com ações preferenciais, o presidente declarou aberta a presente assembleia e solicitou ao secretário que mostrasse aos acionistas presentes a publicação contendo o Balanço Patrimonial com os Relatórios da Diretoria, as Demonstrações Contábeis e o Parecer do Conselho Fiscal, conforme determina o artigo 133 da Lei 6.404/76, publicados no Diário Oficial do Estado do Paraná, no dia 26 de março de 2021, pág. 48 e no Jornal de Beltrão, dia 26 de março de 2021, pág. 16. Em seguida solicitou que fosse feita a leitura do edital de convocação, publicado no Diário Oficial do Estado nos dias 12, 13 e 14 de abril de 2021, págs. 37, 43 e 41 respectivamente, e no Jornal de Beltrão nos dias 10, 13 e 14 de abril de 2021, págs. 3A, 8 e 16 respectivamente, com o seguinte teor: Convocação para Assembleia Geral. Editora Jornal de Beltrão S/A. Convocação para Assembleia Geral "Ficam convocados os acionistas desta Companhia para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária (AGO) e Assembleia Geral Extraordinária (AGE), dia 26 de abril de 2021, uma segunda-feira, às 18:30 horas, na sede da Editora, à Rua Mato Grosso, 55, com espaço que respeite o distanciamento social e com todos os cuidados recomendados pela vigilância sanitária, ou de forma on-line, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto para a Assembleia Geral Ordinária e 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto para a Assembleia Geral Extraordinária, para tratar da seguinte ordem do dia: Em AGO (Assembleia Geral Ordinária): 1 – Leitura, Discussão e Aprovação dos Relatórios da Diretoria referentes ao exercício de 2020. 2 – Demonstrações Contábeis referentes ao exercício de 2020. 3 – Parecer do Conselho Fiscal. 4 – Aumento do Capital Social. 5 – Destinação dos Lucros e Distribuição dos Dividendos. 6 – Eleição e Posse dos Membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal. 7 – Escolha e Posse dos Membros da Diretoria. Em AGE (Assembleia Geral Extraordinária): 1 – Alteração do Quadro Social. 2 – Assuntos gerais de interesse dos acionistas. Francisco Beltrão, 9 de abril de 2021. Ivo Antonio Pegoraro – Presidente do Conselho



de Administração". Após a leitura, passou-se ao item 1 da Assembleia Geral Ordinária que trata dos relatórios da Diretoria e o Diretor Técnico, Marcos Antonio Kuchinski, fez a leitura, conforme segue: *"Relatamos os principais investimentos realizados pela atual diretora da Editora Jornal de Beltrão S/A durante o período de maio de 2018 até abril de 2021. — Mesmo com queda de faturamento nos anos de 2019 e 2020, tivemos três anos positivos também na parte financeira. A empresa capitalizou, manteve seu quadro de funcionários, acompanhando o aluguel de computadores, assim como conquistou mais anunciantes. — Foram feitos investimentos, a maior parte provenientes do lucro da própria empresa e parte proveniente da venda de ações. — Mantivemos as edições diárias do Jornal de Beltrão, circulando de terça a sábado. — Promovemos alterações no site do jornaldebetrão.com.br. — Mantivemos o aplicativo offline dos telefones residenciais e não residenciais para o Guia Paraná Sudoeste. — Mantivemos a Revista Gente do Sul com quatro edições temáticas por ano: mulher, agronegócio, saúde e construção civil. — Vendemos o Gol marca Volkswagen ano 2013 placa AVJ 1246 pelo valor de R\$ 14.500,00 — Vendemos o Celta marca Chevrolet ano 2012 placa AUF 8481 pelo valor de R\$ 14.200,00. — Vendemos o Pálio marca Fiat ano 2010 placa MHC 3639 pelo valor de R\$ 12.000,00. — Compramos um Clio marca Renault ano 2015, placa AZR 6360, pelo valor de R\$ 24.800,00. — Concluímos a reforma da antiga gráfica, para atender o setor de redação com aquisição de ar condicionado (três), mesas novas e uma bancada, para atender todos os trabalhadores do setor, com investimentos aproximados a R\$ 100.000,00. — Mantivemos o programa para controle financeiro e comercial da Editora, sendo sistema em Nuvem, adquirido da Aspin de Porto Alegre com investimento mensal de R\$ 2.636,00, para manutenção. — Os salários e encargos foram pagos sempre em dia. Francisco Beltrão, 23 de março de 2021. Ivo A. Pegoraro - Presidente Executivo; Celso A. Reichert - Diretor Adm. Financeiro e Marcos A. Kuchinski - Diretor Técnico".* Após as devidas explicações, foi colocado em discussão o relatório da diretoria e, em votação, foi aprovado por unanimidade. Passou-se para o item 2 que trata das Demonstrações Contábeis. Feita a explanação pelo contador Sr. Valdir Abati, já qualificado em atas anteriores, detalhando o Ativo, o Passivo e a Demonstração de Resultados, apresentando um lucro líquido de R\$ 76.480,98 (setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais e noventa e oito centavos). Deste valor foram destinados os 5% (cinco por cento) para a reserva legal, conforme preveem o artigo 193 da Lei 6.404/76 e o Estatuto Social, perfazendo o valor de R\$ 3.824,05 (três mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinco centavos), restando um valor líquido de R\$ 72.656,93 (setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos). Conforme prevê o Estatuto Social, deste valor líquido, 25% (vinte e cinco por cento) é destinado para pagamento obrigatório dos dividendos aos acionistas, que corresponde, neste balanço, a R\$ 18.164,23 (dezoito mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos), restando o valor líquido de R\$ 54.492,70 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais e setenta centavos), valor este que ficou à disposição da Assembleia Geral. Passando para o item 3 da ordem do dia, o presidente da mesa solicitou que fosse feita a leitura da ata do Conselho Fiscal, pelo conselheiro fiscal Domingos Luiz



Rafagnin, que consta do seguinte: "Reunidos nesta data, nós conselheiros fiscais da Editora Jornal de Beltrão S/A, após analisar o balanço financeiro e demonstrativo de resultado do período de 2020, emitimos o seguinte parecer: – O Patrimônio Líquido da empresa, o qual representa o valor que os acionistas detêm na Editora, vem crescendo constantemente. Verificamos que do ano de 2018 para 2019 teve um acréscimo de 0,63%, passando de R\$ 3.838.199,40 para R\$ 3.862.361,53, e do ano de 2019 para 2020 teve um acréscimo de 1,65%, apresentando o valor de R\$ 3.926.276,29. – A rentabilidade do Patrimônio Líquido, que demonstra quanto foi o lucro sobre o patrimônio dos investidores, no ano de 2020 foi de 2,63%. – O Lucro Líquido da Editora no ano de 2020 foi de R\$ 2,23%. – O Índice de Liquidez Geral apresenta R\$ 7,33 de recursos para cada R\$ 1,00 de suas dívidas no ano de 2020, ante R\$ 6,01 no ano de 2019. – O endividamento total da Editora, que era de 7,63% no ano de 2019, passou para 6,73% no ano de 2020. Portanto, com apenas 6,73% do seu Ativo/Passivo ela pagaria todas suas dívidas. – Evidenciamos a variação negativa de 6,93% nas contas que representam o Ativo Imobilizado, redução mínima, não causando impacto no ativo imobilizado. – Os resultados apresentados mostram que os ativos estão sendo bem geridos pelos diretores. Francisco Beltrão, 19 de março de 2021. Ademir Chiapetti - Domingos Luiz Rafagnin e João Olivo – conselheiros". Após os devidos questionamentos, passou-se à votação e foram aprovados por unanimidade os itens 2 e 3 da ordem do dia. Passando para o item 4 da ordem do dia, que trata do Aumento do Capital Social. Altera-se o artigo 5º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação. "O Capital Social da Companhia que era de R\$ 1.606.988,85 (um milhão, seiscentos e seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), passa a ser de R\$ 1.631.204,68 (um milhão, seiscentos e trinta e um mil, duzentos e quatro reais e sessenta e oito centavos) cujo aumento refere-se à reversão de reservas de reavaliação. Na sequência passou-se para o item 5 que trata da destinação dos lucros e a distribuição dos dividendos do ano de 2020. O diretor administrativo-financeiro da companhia, Celso A. Reichert, fez a proposição de ratear somente os 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, obrigatório, deduzida a reserva legal, em dividendos aos acionistas, que corresponde, neste balanço, o valor de R\$ 18.164,23 (dezoito mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos, restando o valor líquido de R\$ 54.492,70 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais e setenta centavos), e que este último valor fosse incorporado na conta dos lucros acumulados. Colocado em discussão o referido item e, após as discussões, como ninguém se opôs, colocado em votação foi aprovado por unanimidade. Na sequência, passou-se para o item 6 da ordem do dia que trata da eleição e posse dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal. O presidente da mesa apresentou os nomes dos nove candidatos para composição do novo Conselho de Administração, sendo eles: Adolfo Slongo Pegoraro, Alexandre Baggio, Domingos Luiz Rafagnin, Flávio Cesar Pedron, Ivaldo Botega, Ivo Antonio Pegoraro, Luiz Carlos Baggio, Marcos Antonio Kuchinski e Vagner Luiz Rafagnin. O acionista Celso Albino Reichert apresentou seu voto de dissidência por não estar entre os nove nomes para compor o conselho, depois de ter feito parte dos conselhos de administração da Companhia por

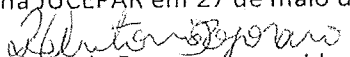


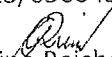
aproximadamente 29 anos. Seguindo o Estatuto Social, o presidente da mesa apresentou o nome de **Ivo Antonio Pegoraro** – brasileiro, nascido em 15/03/1953, casado com comunhão parcial de bens, jornalista, residente e domiciliado na Rua Argentina, 1.207, cep 85.605-380, Bairro Vila Nova, em Francisco Beltrão, portador do RG nº. 1.269.965-4 SSP/PR, emitido em 05/08/2013 e CPF/MF sob. Nº 177.016.869-91, para presidente do Conselho de Administração, que foi aprovado por unanimidade. Na sequência foi apresentado o nome de **Flávio Cesar Pedron**, brasileiro, nascido em 21/07/1965, casado, jornalista, residente e domiciliado na Rua Uruguai, 235, cep 85.605-070, Bairro Vila Nova, em Francisco Beltrão, Paraná, portador do RG nº. 3.706.905-1 SSP/PR, emitido em 10/10/2006 e CPF/MF sob nº. 502.966.209-04, para a vaga de primeiro vice-presidente, que foi aprovado com voto contrário da acionista Janice Consuelo Buratti. **Marcos Antonio Kuchinski**, brasileiro, nascido em 03/08/1972, vendedor, divorciado, residente e domiciliado na Rua Argentina, s/n, cep 85.605-380, Bairro Vila Nova, em Francisco Beltrão, Paraná, portador do RG nº. 3.706.905-1 SSP/PR emitido em 01/09/2017 e CPF/MF sob nº. 502.966.209-04, para a vaga de 2º vice-presidente que teve dois votos contrários dos acionistas Celso Albino Reichert e Janice Consuelo Buratti e **Adolfo Slongo Pegoraro**, brasileiro, nascido em 08/07/1987, solteiro, jornalista, residente e domiciliado na Rua Ponta Grossa, 1.823, ap. 207, edifício Fábris, cep 85.601-600, Centro de Francisco Beltrão, portador da RG nº. 8.291.323-8 SSP/PR emitido em 01/08/2017 e CPF/MF sob nº. 057.566.689-77, para a vaga de secretário, que também teve dois votos contrários dos acionistas Celso Albino Reichert e Janice Consuelo Buratti. Na sequência foram apresentados os nomes dos demais conselheiros: **Alexandre Baggio**, brasileiro, nascido em 01/11/1987, casado com comunhão parcial de bens, jornalista, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, 1.190, ap. 704, Centro Norte, cep 85.570-000, em Dois Vizinhos, Paraná, portador do RG nº. 8.106.125-4 SSP/PR emitido em 04/06/1997 e CPF/MF sob nº. 057.566.659-51. **Domingos Luiz Rafagnin**, brasileiro, nascido em 29/01/1956, casado com comunhão parcial de bens, impressor gráfico, residente e domiciliado na Rua Venezuela, nº. 1.216, cep 85.605-450, Bairro Vila Nova, em Francisco Beltrão, Paraná, portador da RG nº. 1.337.880-0 SSP/PR emitido em 01/08/2017 e CPF/MF sob nº. 057.566.689-77. **Ivaldo Botega**, brasileiro, nascido em 01/04/1978, casado com comunhão parcial de bens, vendedor, residente e domiciliado na Rua Roberto Grando, nº. 110, cep 85.605-464, Bairro Luther King, em Francisco Beltrão, Paraná, portador do RG nº. 6.322.412-0 SSP/PR emitido em 27/09/1991 e CPF/MF sob nº. 928.136.159-00. **Luiz Carlos Baggio**, brasileiro, nascido em 21/09/1959, casado com comunhão parcial de bens, jornalista, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº. 1.331, cep 85.605-300, Bairro Nossa Senhora Aparecida, em Francisco Beltrão, Paraná, portador do RG nº. 2.020.667 SSP/PR emitido em 11/01/2017 e CPF/MF sob nº. 316.403.620-53 e **Vagner Luiz Rafagnin**, brasileiro, nascido em 01/02/1983, casado com comunhão parcial de bens, impressor gráfico, residente e domiciliado na Rua João Dalla Vechia, nº. 176, cep 85.604-150, portador do RG nº. 8.560.365-5 SSP/PR emitido em 12/11/1998 e CPF/MF sob nº. 007.867.509-01, que tomam posse neste ato. Na sequência foram apresentados os nomes dos

novos Conselheiros Fiscais e que, após aprovação pelos presentes, ficou assim constituído: **Ademir Chiapetti**, brasileiro, nascido em 10/08/1946, aposentado, residente e domiciliado na Av. Antônio de Paiva Cantelmo, nº. 682, ap. 368, cep 85.601-250, centro de Francisco Beltrão, Paraná, portador do RG nº. 1.795.263-3 SSP/PR emitido em 26/06/2012 e CPF/MF sob nº. 037.108.669-87. **Aline Leonardo**, brasileira, nascida em 30/07/1990, solteira, residente e domiciliada na Rua Padre Valério Spanhove, s/n, cep 85.605-751, Bairro Jardim Seminário, em Francisco Beltrão, Paraná, portadora do RG nº. 9.784.432 SSP/PR, emitido em 22/11/2012 e CPF/MF sob nº. 067.142.079-80 e **João Olivo**, brasileiro, nascido em 20/05/1956, casado com comunhão parcial de bens, aposentado, residente e domiciliado na Rua São José, nº. 127, cep 85604-190, Bairro da Cango, em Francisco Beltrão, Paraná, portador do RG nº. 1.503.991-4 SSP/PR emitido em 29/10/2020 e CPF/MF sob nº. 283.948.369-68; para titulares do Conselho Fiscal. **Camila Slongo Pegoraro Bonte**, brasileira, nascida em 01/07/1982, casada com comunhão parcial de bens, advogada, residente e domiciliada na Rua Ponta Grossa, nº. 2.370, ap. 32, cep 85.602-090, Bairro Nossa Senhora Aparecida, em Francisco Beltrão, Paraná, portadora do RG nº. 8.693.863-4 SSP/PR emitido em 25/10/2012 e CPF/MF sob nº. 035.941.099-50. **Gervásio Alcívio Kramer**, brasileiro, nascido em 13/05/1952, casado com comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1.111, cep 85.601-030, Bairro Nossa Senhora Aparecida, em Francisco Beltrão, Paraná, portador do RG nº. 1.850.993-8 SSP/PR e CPF/MF sob nº. 202.459.980-04 e **Paulo Sérgio Minussi**, brasileiro, nascido em 06/09/1953, casado com comunhão parcial de bens, Odontólogo, residente e domiciliado na Rua Ponta Grossa, s/n, cep 85.601-000, Bairro Nossa Senhora Aparecida, em Francisco Beltrão, Paraná, portador do RG nº. 4.004.891-0 SSP/PR e CPF/MF sob nº. 243.661.370-20; para suplentes. A seguir passou-se para o item 7 que trata da escolha dos membros da Diretoria e foram aprovados para o cargo de Presidente Executivo: **Ivo Antonio Pegoraro**. Como Diretor Administrativo-Financeiro: **Adolfo Slongo Pegoraro** e como Diretor Técnico, com sugestão de novo nome para Diretor Comercial: **Marcos Antonio Kuchinski**, já identificados nesta ata, para mandato com o mesmo período do Conselho de Administração, que é de três anos e com poderes previstos até 30 de junho de 2024. Em seguida o presidente da mesa apresentou os nomes de Flávio Cesar Pedron para exercer a função de Diretor de Redação do jornal impresso e de Ivo Antonio Pegoraro para Diretor de Redação do jornal online. Na sequência deu por encerrada a assembleia geral ordinária e passou para a assembleia geral extraordinária. Em (AGE) Assembleia Geral Extraordinária no item 1 que trata da alteração do quadro social, este altera-se pela transferência das ações entre os seguintes acionistas: foram transferidas as cautelas de nº. 962,1008,1087 e 1127, no total de 2.840 ações, sendo 1.840 (mil, oitocentas e quarenta) ações Ordinárias Nominativas e 1.000 (mil) ações Preferenciais Nominativas do acionista Roberto Carlos Pastre para o acionista Ivo Antonio Pegoraro. Cautelas nº. 1105 e 1196, totalizando 240 (duzentas e quarenta) ações Preferenciais Nominativas do acionista Darce P. de Almeida para o acionista Ivo Antonio Pegoraro. Em seguida, o presidente da mesa passou para o item 2 que trata de assuntos



gerais. O secretário da mesa, Celso Albino Reichert falou aos presentes sobre a decisão da diretoria em distribuir 2% (dois) por cento do lucro líquido do balanço que corresponde neste ano ao valor de R\$ 1.529,61 (mil, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos) aos funcionários e estagiários da empresa, proporcionalmente ao tempo trabalhado em 2020. Após, o presidente deixou a palavra livre aos acionistas e, como ninguém se pronunciou, deu por encerrada a presente assembleia. Estavam presentes os seguintes acionistas: Celso Albino Reichert, Valdir Abati, Flávio Cesar Pedron, Adolfo Slongo Pegoraro, Ivo Antonio Pegoraro, Itamar Martins Pereira, Marcos Antonio Kuchinski, Quintino Girardi, Claudiney Del Cielo, Camila Slongo Pegoraro Bonte, Domingos Luiz Rafagnin, Alexandre Baggio, Janice Consuelo Buratti, Luiz Carlos Baggio, Vagner Luiz Rafagnin, Ivaldo Botega, Badger Balbinot Vicari, Fabio Marcon Girardi e Luciano André Trevisan; e de forma remota por videoconferência participaram os acionistas Antonio Ferreira Nunes, Bruno Slongo Pegoraro, Felipe Reichert, Jerson Vivian, Marcos Savarro, Milton Graeff, Osmar Mazetto, Paulo Sérgio Minussi, Roniedson Rebelato, Tiago Reichert e Ulisses Antonio Sabadin, também qualificados em atas anteriores. Para constar eu, Celso Albino Reichert, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada pelos presentes, foi assinada por mim e pelo presidente. Declaro que a presente é cópia fiel da transcrita nas páginas de nº 37 a 42, do livro de Atas nº 2, registrado na JUCEPAR em 27 de maio de 2013, sob o número 13/056049-9.


Ivo Antonio Pegoraro - presidente


Celso Albino Reichert – secretário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
17701686991	IVO ANTONIO PEGORARO
36878600944	CELSO ALBINO REICHERT
70678430900	VALDIR ABATI



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/05/2021 18:17 SOB Nº 20212843966.
PROTOCOLO: 212843966 DE 17/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103691071. CNPJ DA SEDE: 95420188000133.
NIRE: 41300009741. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/05/2021.
EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



RECEITA ESTADUAL

**Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD**

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90226767-06	95.420.188/0001-33	02/2001

Empresa / Estabelecimento	
Nome Empresarial	EDITORA JORNAL DE BELTRAO S/A
Título do Estabelecimento	JORNAL DE BELTRAO
Endereço do Estabelecimento	RUA MATO GROSSO, 55 - PRESIDENTE KENNEDY - CEP 85605-280 FONE: (46) 3520-4000 - FAX: (46) 3520-4000
Município de Instalação	FRANCISCO BELTRAO - PR, DESDE 02/2001 (Estabelecimento Matriz)

Qualificação	
Situação Atual	ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 06/2018
Natureza Jurídica	205-4 - SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	5822-1/01 - EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE JORNAIS DIARIOS
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	

Quadro Societário			
Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	177.016.869-91	IVO ANTONIO PEGORARO	PRESIDENTE
CPF	368.786.009-44	CELSO ALBINO REICHERT	DIRETOR
CPF	284.996.039-04	QUINTINO GIRARDI	DIRETOR
CPF	502.966.209-04	FLAVIO CESAR PEDRON	DIRETOR
CPF	389.887.120-72	BADGER BELBINOT VICARI	DIRETOR

Este CICAD tem validade até 06/08/2021.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br

RECEBEMOS DE EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.029.840 Série: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A RUA MATO GROSSO, 55 PRESIDENTE KENNEDY - Francisco Beltrão-PR CEP: 85.605-280 FONE: (46) 3520 4000	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 000.029.840 Série 1 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO DA NF-e P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE 4121 0895 4201 8800 0133 5500 1000 0298 4010 0013 3096
	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141210166937523 03/08/2021 17:25:23	

NATUREZA OPERAÇÃO OUTRAS SAÍDAS	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 95.420.188/0001-33
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9022676706		

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL VERONICA CRISTINA LEYTON		CNPJ / CPF 911.630.139-00	DATA DA EMISSÃO 03/08/2021
ENDEREÇO ROMEU LAURO WERLANG, 1240 - SL 02	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85.601-000	DATA DA SAÍDA / ENTR. 03/08/2021
MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRÃO	FONE / FAX 3523 4591	UF PR	HORA DE SAÍDA 17:25

FATURAS

001 - 10/09/2021 R\$124,00 002 - 10/10/2021 R\$124,00 003 - 10/11/2021 R\$124,00 004 - 10/12/2021 R\$124,00 005 - 10/01/2022 R\$124,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 620,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACES. 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 620,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL CENTRO 3 - CARLITO		FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE 1 - DESTINATÁRIO 0	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO R MATO GROSSO, 55		MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRÃO	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO		
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,00	PESO LÍQUIDO 0,00	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

PROD	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. DESC.	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
A-962440	REFERENTE A ASSINATURA COD:962440	49021000	041	5949	UN	1	620,00	0,00	620,00	0,00	0,00	0,00	0	0

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
----------------------------	--------------------

RECEBEMOS DE EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.029.842 Série: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A RUA MATO GROSSO, 55 PRESIDENTE KENNEDY - Francisco Beltrão-PR CEP: 85.605-280 FONE: (46) 3520 4000		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 000.029.842 Série 1 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO DA NF-e P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE 4121 0895 4201 8800 0133 5500 1000 0298 4210 0013 3139
NATUREZA OPERAÇÃO OUTRAS SAIDAS		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141210166965566 03/08/2021 17:44:41	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9022676706	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 95.420.188/0001-33	

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL IRMAOS ANGHINONI & CIA LTDA		CNPJ / CPF 77.806.420/0001-94	DATA DA EMISSÃO 03/08/2021
ENDEREÇO / JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 179		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85.601-000
MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRÃO	FONE / FAX (46) 3523 5410	UF PR	DATA DA SAÍDA / ENTR. 03/08/2021
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 3210209688	HORA DE SAÍDA 17:44

FATURAS

001 - 25/08/2021 R\$620,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 620,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACES. 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 620,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL CENTRO 2 - EDILSON		FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE 1 - DESTINATÁRIO 0	CÓDIGO ANTT -	PLACA DO VEÍCULO -	UF PR	CNPJ / CPF ..-
ENDEREÇO R MATO GROSSO, 55		MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRÃO		UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,00	PESO LÍQUIDO 0,00	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

PROD	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. DESC.	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQ ICMS	ALÍQ IPI
A-962437	REFERENTE A ASSINATURA COD:962437	49021000	041	5949	UN	1	620,00	0,00	620,00	0,00	0,00	0,00	0	0

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
----------------------------	--------------------

RECEBEMOS DE EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.029.831 Série: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A RUA MATO GROSSO, 55 PRESIDENTE KENNEDY - Francisco Beltrão-PR CEP: 85.605-280 FONE: (46) 3520 4000		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 000.029.831 Série 1 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO DA NF-e P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE 4121 0895 4201 8800 0133 5500 1000 0298 3110 0013 2830 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141210165578685 02/08/2021 14:19:40
NATUREZA OPERAÇÃO VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9022676706	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 95.420.188/0001-33	

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL SERVICO NAC DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI		03.776.284/0020-63	02/08/2021
ENDEREÇO / UNIAO DA VITORIA, 66	BAIRRO / DISTRITO MINIGUACU	CEP 85.605-586	DATA DA SAÍDA / ENTR. 02/08/2021
MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRÃO	FONE / FAX (46) 3520 5550	UF PR	HORA DE SAÍDA 14:16

FATURAS

001 - 26/08/2021 R\$619,80

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 619,80
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACES. 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 619,80

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL VILA NOVA - JULIO		FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE 1 - DESTINATÁRIO 0	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO R MATO GROSSO, 55		MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRÃO		UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,00	PESO LÍQUIDO 0,00	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

PROD	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. DESC.	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
A-962385	REFERENTE A ASSINATURA COD:962385	49021000	041	5101	UN	1	619,80	0,00	619,80	0,00	0,00	0,00	0	0

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Ordem de Compra: OC-3.032459.	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: EDITORA JORNAL DE BELTRAO S A
CNPJ: 95.420.188/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

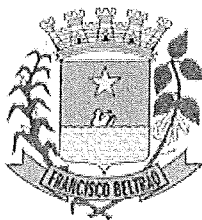
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:23:56 do dia 28/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/10/2021.

Código de controle da certidão: **606E.B12B.B114.048C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº25524/2021

RAZÃO SOCIAL: EDITORA JORNAL DE BELTRAO S/A

CNPJ: 95.420.188/0001-33

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 40771

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9022676706 - PR

ALVARÁ: 40771

ENDEREÇO: R MATO GROSSO, 55 - PRES KENEDY CEP: 85605280 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Comércio varejista de jornais e revistas, Serviços de acabamentos gráficos

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMIÇÃO:	26/07/2021		
DATA	DE	VALIDADE:	24/09/2021		
FINALIDADE:	CADASTRO	E/OU	CONCORRÊNCIA	E/OU	LICITAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH5JMXC8BM9G					

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 26/07/2021 - 16:42:07

Qualquer rasura invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024610377-48

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **95.420.188/0001-33**

Nome: **EDITORA JORNAL DE BELTRAO S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/11/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 95.420.188/0001-33
Razão Social: EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S A
Endereço: RUA MATO GROSSO 55 / PRES.KENNEDY / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85605-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

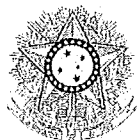
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/04/2021 a 24/08/2021

Certificação Número: 2021042722092923822959

Informação obtida em 24/05/2021 10:36:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDITORA JORNAL DE BELTRAO S A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 95.420.188/0001-33

Certidão nº: 7189218/2021

Expedição: 25/02/2021, às 11:22:44

Validade: 23/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDITORA JORNAL DE BELTRAO S A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **95.420.188/0001-33**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

026

Marmeleiro, 08 de setembro de 2021.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Departamento de Finanças

- Controle Interno

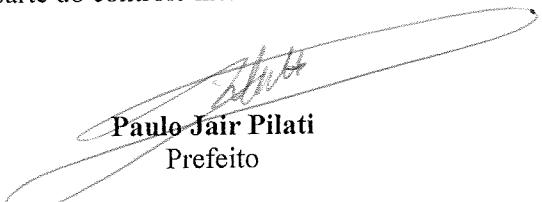
- Procuradoria Jurídica

- Comissão Permanente de Licitação

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ao requerimento constante nos autos, expedido pelos Diretores dos Departamentos solicitantes, tendo em vista a contratação de empresa para fornecimento de assinatura de 15 (quinze) exemplares do Jornal de Beltrão pelo período de 12 meses, junto à empresa **EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A**, detentora dos direitos de impressão e comercialização do referido Jornal, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

- 1 – Indicação de recurso de ordem orçamentária para fazer em face de despesa.
- 2 – A elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e respectivo instrumento contratual.
- 3 – A elaboração de parecer jurídico acerca da escolha da modalidade e do tipo de licitação adotados, bem como análise do instrumento convocatório e do instrumento contratual do presente certame.
- 4 – Ao exame e manifestação acerca do objeto solicitado e da formação de preço nos termos das recomendações do TCE – PR por parte do controle interno.

Respeitosamente,


Paulo Jair Pilati
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

027

Marmeleiro, 13 de setembro de 2021.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 08 de setembro de 2021, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do processo/Ano:	190/2021
Data do Processo:	08/09/2021
Modalidade:	Inexigibilidade nº 024/2021
Objeto do processo:	Contratação de empresa para fornecimento de assinatura de 15 (quinze) exemplares do Jornal de Beltrão pelo período de 12 meses, junto à empresa EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A , detentora dos direitos de impressão e comercialização do referido Jornal.
Valor Máximo Estimado	R\$ 9.300,00

II – Plano Plurianual – 2.527/2017

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.685/2020

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.692/2020

V – Recursos Orçamentários

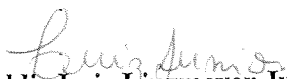
Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
2623	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.01.00.00	104	77.082,52
2624	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.01.00.00	0	50.972,85
2625	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.01.00.00	303	119.652,26

Obs.: Saldo orçamentário em: 13/09/2021.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

104 – Educação 25% s/ impostos
0 – Recursos Ordinários (Livres)
303 – Saúde 15% vinc. s/ rec. impostos

Respeitosamente,


Waldir Luiz Linzmeyer Junior
Contador
CRC/PR 071152/O-8



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

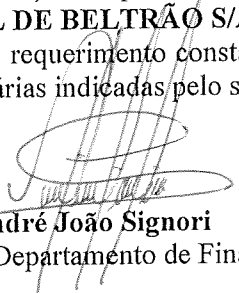
028

Marmeleiro, 13 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao documento expedido por Vossa Excelência, em data de 08 de setembro de 2021, informamos a existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento da contratação de empresa para fornecimento de assinatura de 15 (quinze) exemplares do Jornal de Beltrão pelo período de 12 meses, junto à empresa **EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A**, detentora dos direitos de impressão e comercialização do referido Jornal, conforme requerimento constante nos autos, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias indicadas pelo setor de Contabilidade.

Respeitosamente,


Vandrê João Signori

Diretor do Departamento de Finanças



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

029

Marmeleiro, 14 de setembro de 2021.

Parecer Controle Interno n.º 243/2021

Para: Prefeito de Marmeleiro

Trata-se de Processo Licitatório de nº 190/2021, na modalidade Inexigibilidade nº 024/2021, cujo objeto refere-se à contratação de empresa para fornecimento de assinatura de 15 (quinze) exemplares do Jornal de Beltrão pelo período de 12 meses.

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, esta Controladoria, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

Cabe observar que essa Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Salienta-se que o presente parecer atém-se, estritamente, aos elementos consoantes aos autos até a presente data.

A inexigibilidade de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação. Todavia, a própria legislação intitula no art. 25 da Lei 8.666/93, os casos previstos em que é inexigível a licitação pela Administração Pública quando houver inviabilidade de competição.

Dessa forma, conforme o disposto no art. 25, inciso I do mencionado dispositivo legal, é inexigível a licitação:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Nesse aspecto, foi reconhecida a impossibilidade de iniciar um procedimento licitatório considerando que apenas essa empresa fornece o produto almejado, não existindo competitividade.

Sobre o requerimento feito pelos Diretores dos Departamentos de Assistência Social, Educação e Cultura e Saúde, conforme solicitações juntadas as páginas 01 a 03.

Em que pese as justificativas apresentadas, não ficou devidamente comprovada nos autos a natureza técnica que pudesse comprovar serviços exclusivos realizados pela contratada. Considerando a justificativa apresentada, cabe frisar que existem outros jornais regionais impressos com circulação no Município trazendo diversas publicações como conteúdo



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

030
4

informações sobre acontecimentos diários. Diante ao exposto deve ser apontada a característica que diferencia o periódico a ser contratado em relação a outros disponíveis no mercado.

Diante do exposto esta controladoria entende que deve ser apresentada a justificativa da natureza que possa caracterizar a necessidade de contratação do presente periódico.

É o parecer.

Luciana Arisi
Luciana Arisi

Coordenadora da Unidade de Controle Interno



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

031

Marmeleiro, 15 de setembro de 2021.

A Coordenadora da Unidade de Controle Interno
Lucina Arisi

Assunto: Resposta ao Parecer do Controle Interno nº 243/2021.

Considerando o Parecer do Controle Interno nº 234/2021, que diante do exposto esta controladoria entende que deve ser apresentada a justificativa da natureza que possa caracterizar a necessidade de contratação do presente periódico.

Informamos que no Termo de Referência já encontra a justificativa da natureza da contratação, segue a mesma:

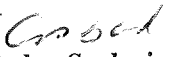
A Assinatura do referido jornal deve-se em razão ser único jornal impresso em circulação no nosso município, do qual dispõe da maioria das notícias publicadas sobre o município. Sendo assim o jornal também fica disponível aos funcionários e usuários do sistema público, que ao aguardar o atendimento, podem estar realizando a leitura e obtendo informações do Município e Região.

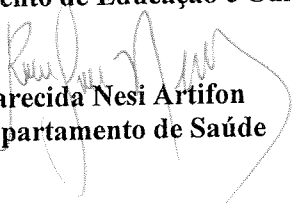
Desta forma, afim de melhor justificar a contratação, acrescentamos que o Jornal de Beltrão circula a mais de 15 anos em nosso Município, onde a população já se habituou a circulação deste jornal na cidade.

Cabe informar também que são distribuídos em nosso Município aproximadamente 362 exemplares diários deste jornal, e na região do Sudoeste do Paraná em torno de 6 mil exemplares, sendo assim podendo observar que se trata de um jornal local com uma considerável circulação e importância.

Desta forma, encaminha-se a Coordenadora da Unidade do Controle Interno, para apreciar novamente a justificativa da contratação.


Marizete Kowalski Olinquevez
Diretora do Departamento de Assistência Social


Celso Pedro Scolari
Diretor do Departamento de Educação e Cultura


Rejanesy Aparecida Nesi Artifon
Diretora do Departamento de Saúde

OLIVEIRA FRANCO ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

DECLARAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Declaro para fins de comprovação junto a auditoria e a quem interessar possa, sob as penas do Artigo 299 do código Penal Brasileiro, que a relação abaixo demonstra a quantidade de exemplares distribuídos por cidade e o total de 6.000 (seis mil) exemplares.

Cidades	Quantidade de exemplares distribuídos
Ampere	36
Barracão	5
Bela Vista da Caroba	10
Boa Esperança do Iguaçu	25
Bom Sucesso do Sul	52
Capanema	25
Chopinzinho	88
Cruzeiro do Iguaçu	52
Coronel Vivida	56
Curitiba	220
Dois Vizinhos	595
Enéas Marques	86
Flor da Serra do Sul	10
Francisco Beltrão	3136
Itapejara D'Oeste	70
Manfrinópolis	13
Mangueirinha	52
Mariópolis	14
Marmeleiro	362
Nova Esperança do Sudoeste	32
Nova Prata do Iguaçu	12
Pato Branco	278
Pérola D'Oeste	54
Planalto	52
Pranchita	2
Quedas do Iguaçu	52
Realeza	39
Renascença	148
São João	50
São Jorge D'Oeste	85
Salgado Filho	17
Salto do Lontra	80
Santa Izabel do Oeste	30
Santo Antônio do Sudoeste	2
Verê	90
Vitorino	70
Total	6,000

Francisco Beltrão-PR, 17 de julho de 2020

Ivo Antonio Pegoraro
Presidente Executivo



Rua José Ferro, 42 - sobrado 2 - Sta. Felicidade - CURITIBA/PR - CEP: 82030-384
Telefones: 41- 3272-9305 / 9963-3851 E-mail: darlanfr@ig.com.br

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

033

Marmeleiro, 16 de setembro de 2021.

Parecer Controle Interno n.º 243/2021 - Complementar

Para: Prefeito de Marmeleiro

Trata-se de Processo Licitatório de nº 190/2021, na modalidade Inexigibilidade nº 024/2021, cujo objeto refere-se à contratação de empresa para fornecimento de assinatura de 15 (quinze) exemplares do Jornal de Beltrão pelo período de 12 meses.

Em que pese, o documento enviado pelos departamentos solicitantes juntado ao processo com intuito de melhor justificar a necessidade das 15 (quinze) assinaturas de exemplares do Jornal de Beltrão pelo período de 12 meses, esta controladoria mantém a decisão do Parecer anterior.

Por mais que a modalidade escolhida esteja correta, tendo em vista sua previsão legal, as justificativas apresentadas não caracterizam a singularidade do conteúdo publicado nos exemplares do Jornal de Beltrão, o que justificaria sua escolha.

Neste sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

É o parecer.


Luciana Arisi

Coordenadora da Unidade de Controle Interno



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 22 de setembro de 2021.

Processo Administrativo n.º 190/2021
Inexigibilidade n.º 024/2021

Parecer n.º 513/2021

O presente expediente trata de procedimento visando à contratação direta, pela categoria de inexigibilidade de licitação, de assinatura do “Jornal de Beltrão”, conforme solicitação dos departamentos de Assistência Social, Educação e Cultura e Saúde.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se a seus aspectos jurídicos, excluídos os aspectos de natureza eminentemente técnica, na qual é de responsabilidade do solicitante ter os conhecimentos específicos imprescindíveis para atendimento às necessidades da administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Preliminarmente, se faz necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador pátrio, no caso de obras, serviços, compras e alienações é a obrigatoriedade de licitação, conforme prescreve o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

A Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, regulamenta o referido inciso XXI, instituindo normas e procedimentos para a realização de licitações e contratos administrativos com a administração pública. Este mesmo diploma legal também prevê hipóteses em que pode a administração celebrar contratos sem a realização de procedimento



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

licitatório em situações peculiares. São casos que podem se enquadrar como dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a administração pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade.

O artigo 25 da Lei n.º 8.666/93, em seus incisos, traz os casos de inexigibilidade de licitação, que são observadas quando da impossibilidade jurídica de competição. Frise-se que o rol em referência é exemplificativo, todavia, tratando-se de direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados da Hermenêutica Jurídica.

O caso em comento encontra enquadramento no inciso I do referido dispositivo:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Assim, nos termos da lei, temos que, mesmo sendo de caráter exemplificativo, certos critérios devem ser observados pelo administrador ao formular sua discricionariedade. É necessário que o item a ser contratado seja singular em suas características técnicas pertinentes; que seja produzido por empresa ou representante comercial exclusivo, sendo vedada a preferência de marca, sendo ainda necessária a devida comprovação de exclusividade.

Já existe entendimento pacífico de que jornais, revistas e periódicos possuem natureza singular, que inviabilizaria uma competição entre as diversas opções no mercado. Entretanto, é necessário que a administração deixe claro nos autos as razões da escolha de determinado veículo.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

A justificativa apresentada pelos solicitantes considera que o periódico é o único jornal impresso em circulação no município, e que dispõe da maioria das notícias publicadas sobre o município, sendo que o mesmo ficará disponível aos funcionários e usuários do sistema público, que ao aguardar o atendimento podem estar realizando a leitura e obtendo informações do Município e Região.

A consideração apresentada é de suma relevância, eis que, pelas alegações há maior conteúdo de notícias do município, bem como é o único veículo que circula no território municipal. A justificativa apresentada guarda uma certa dose de subjetividade, não tendo, como comprovar esta procuradoria a veracidade das informações, considerando unicamente os elementos apresentados até então no processo em epígrafe devendo os solicitantes apresentarem a comprovação das razões alegadas.

Em relação à formalização de instrumento contratual denota-se que não haverá obrigações futuras. Sendo assim, considerando o prosseguimento do feito após o saneamento dos apontamentos, poderá o instrumento ser substituído por outros instrumentos hábeis, em observância ao contido no art. 62 da Lei 8.666/93.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico
OAB/PR 53.299



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

037

Marmeleiro, 22 de setembro de 2021.

Ofício nº 086/2021 – Comissão Permanente de Licitação
Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Assunto: Processo Administrativo nº 190/2021 – LIC, Inexigibilidade nº 024/2021

Considerando o Parecer Controle Interno nº 243/2021, que entende que deve ser apresentada a justificativa da natureza que possa caracterizar a necessidade de contratação do presente periódico.

Considerando a resposta emanado pelo Departamento de Assistência Social, Educação e Cultura e Saúde que buscou justificar a contratação da empresa por inexigibilidade.

Considerando o Parecer Controle Interno nº 243/2021 – Complementar que discorre que as justificativas apresentadas não caracterizam a singularidade do conteúdo publicado nos exemplares do Jornal de Beltrão, o que justificaria sua escolha.

Considerando o Parecer nº 513/2021 do Procurador Jurídico que a justificativa apresentada guarda uma certa dose de subjetividade. Não tendo, como comprovar a procuradoria a veracidade das informações, considerando unicamente os elementos apresentados até então no processo em epígrafe devendo os solicitantes apresentarem a comprovação das razões alegadas.

A Comissão Permanente de Licitação decide por acatar o Parecer Controle Interno nº 243/2021 e o Parecer nº 513/2021 do Procurador Jurídico, considerando que as justificativas apresentadas até o presente momento, não caracterizam a singularidade do conteúdo publicado nos exemplares do Jornal de Beltrão, o que justificaria sua escolha e que a justificativa apresentada guarda uma certa dose de subjetividade, não tendo como comprovar a veracidade das informações, devendo os solicitantes apresentarem a comprovação das razões alegadas.

Dessa forma, encaminhamos a Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 190/2021 – LIC, Inexigibilidade nº 024/2021, no qual se refere a contratação de empresa para fornecimento de assinatura de 15 (quinze) exemplares do Jornal de Beltrão pelo período de 12 meses, junto à empresa **EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A**, detentora dos direitos de impressão e comercialização do referido Jornal, para análise e providências necessárias referente ao processo.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.


Everton Leandro Camargo Mendes
Presidente da CPL
Portaria 6.345 de 01/10/2020


José Alberto Adam
Membro


Lidiane Helena Haracymiw
Membro


Ricardo Fiori
Membro



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

038

DESPACHO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2021

Considerando os apontamentos feitos no Parecer Controle Interno nº 243/2021 e o Parecer nº 513/2021 do Procurador Jurídico e o Ofício nº 086/2021 da Comissão Permanente de Licitação, referente a inexigibilidade de licitação nº 024/2021 - Processo Administrativo nº 190/2021 – LIC, no qual se refere a contratação de empresa para fornecimento de assinatura de 15 (quinze) exemplares do Jornal de Beltrão pelo período de 12 meses, junto à empresa **EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A**, detentora dos direitos de impressão e comercialização do referido Jornal.

Decido o seguinte:

Por MANTER a inexigibilidade de licitação nº 024/2021 - Processo Administrativo nº 190/2021 – LIC, considerando as justificativas apresentadas no Termo de Referência e a resposta emanado pelo Departamento de Assistência Social, Educação e Cultura e Saúde que busca justificar a contratação da empresa por inexigibilidade e tendo em vista que o Jornal de Beltrão é o órgão que publica os atos oficiais e notícias do município, bem como, notícias relacionadas à Regional de Saúde, Núcleo de Regional de Educação entre outros órgãos relacionados ao município, entendo assim que é de interesse do município ter acesso a essas informações, por isso se justifica a contratação.

Encaminhe-se ao setor competente para providências necessárias.

Marmeleiro, 24 de setembro de 2021.


Paulo Jair Pilati
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

039

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2021

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, a Autoridade Competente, instaurou Processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme autoriza o artigo 25 da Lei nº 8.666/93, para suprir as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme requerimento que consta nos autos.

Assegurada à existência de recursos orçamentários e mediante a autorização do Ordenador de Despesa, a Autoridade Competente recebeu e analisou os documentos do estabelecimento interessado, conferiu-os, concluindo pelo seguinte:

1 – OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de assinatura de 15 (quinze) exemplares do Jornal de Beltrão pelo período de 12 meses, junto à empresa **EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A**, detentora dos direitos de impressão e comercialização do referido Jornal.

2 – EMPRESA:

EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A

CNPJ: 95.420.188/0001-33

Rua Mato Grosso, nº 55

Francisco Beltrão

CEP: 85.605-280

Bairro: Presidente Kennedy

Paraná

3 – VALOR TOTAL: R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).

4 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A licitação consiste em um procedimento administrativo em que, respeitados os princípios que regem a Administração Pública, em especial a igualdade entre os participantes (isonomia), deve ser selecionada a melhor proposta dentre as apresentadas pelos interessados em contratar com as entidades governamentais. Da etimologia latina (*licitatio* – venda por lances), passando por sua acepção administrativa ou jurídica, a licitação traz o sentido de negociação desenvolvida em busca da proposta mais vantajosa. Nesse contexto, podemos trazer à baila as palavras do mestre Celso Antônio Bandeira de Mello, que conceituou licitação como:

"[...] o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados." (MELLO, 2004, p. 485).

A adoção de licitação prévia à celebração de contratos de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública é regra geral em nosso ordenamento jurídico, imposta diretamente pela Constituição Federal (CF, art. 37, XXI). Tal disposição, no entanto, é excepcionada pela Lei 8.666/93, que estabelece hipóteses em que se permite que a Administração Pública contrate independentemente de prévio processo licitatório, quais sejam as situações de dispensa e inexigibilidade de licitação.

A aquisição de assinaturas de jornais e periódicos se insere no presente contexto, uma vez que apresenta certas nuances que, não muito raramente, têm levado profissionais menos afeitos ao tema a conclusões descoladas da verdade jurídica. Sustentamos o enquadramento desta contratação como hipótese de inexigibilidade de licitação, no que pese as inúmeras interpretações encontradas na prática administrativa, que defendem o cabimento da inexigibilidade apenas quando caracterizada a exclusividade dos serviços a serem contratados.

A respeito da inexigibilidade de licitação, o saudoso Hely Lopes Meirelles foi bastante preciso (grifo nosso):

[...] a licitação é inexigível em razão da *impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados*, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

040

reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato". (MEIRELLES, 2000, p. 254).

A licitação inexigível, portanto, resta caracterizada quando há a inviabilidade de competição. Nesse ponto, identificamos um equívoco cometido por inúmeros operadores do Direito, que acreditam que a inexigibilidade de licitação pressupõe, necessariamente, a existência de uma única pessoa apta a contratar. A respeito desse assunto, preleciona o professor Marçal Justen Filho:

"As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado". (JUSTEN FILHO, 2005, p. 274).

Na primeira hipótese, o ilustre administrativista enquadra os casos em que não há pluralidade de sujeitos em condições de contratação, sendo irrelevante a natureza do objeto, uma vez que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Já no segundo caso levantado, o problema não é de natureza numérica, mas "se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada". Esta segunda hipótese de inviabilidade de competição está presente na contratação de assinaturas de jornais e periódicos.

No caso em tela, considerando que existem diversas publicações que trazem como conteúdo informações sobre acontecimentos diários, bem como, pareceres e informações jurídicas que possam nortear a atividade administrativa, não há dúvida que cada uma delas tem características próprias que as diferenciam uma das outras, como, por exemplo, o seu corpo de doutrinadores/articelistas, abordagem dos assuntos e informações, dentre outras.

Logo, configurada a inviabilidade de competição, estamos diante de um caso de inexigibilidade de licitação, cujo pressuposto legal se encontra no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, correspondendo ao que Jessé Torres Pereira Júnior chama de inviabilidade inominada, a saber:

"A cabeça do art. 25 da Lei 8.666/93 acomoda todas as situações concretas em que for inviável a competição, ainda que sem correlação com as hipóteses definidas nos incisos. Assim, em dúvida sobre se determinado caso enquadra-se sobre tal ou qual inciso de inexigibilidade, deverá a Administração capitulá-lo, desde que segura quanto á impossibilidade de competição, no caput do art. 25". (PEREIRA JUNIOR, 2007, p. 341).

A Assinatura do referido jornal deve-se em razão ser único jornal impresso em circulação no nosso município, do qual dispõe da maioria das notícias publicadas sobre o município. Sendo assim o jornal também fica disponível aos funcionários e usuários do sistema público, que ao aguardar o atendimento, podem estar realizando a leitura e obtendo informações do Município e Região.

5 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO: Os valores são os praticados pela empresa.

6 – FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
2623	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.01.00.00	104
2624	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.01.00.00	0
2625	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.01.00.00	303

8 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

041

deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

9 – A Autoridade Competente, diante do acima exposto, ratifica o Processo nº 190/2021, atendendo aos Departamentos solicitantes, tendo em vista a contratação de empresa para fornecimento de assinatura de 15 (quinze) exemplares do Jornal de Beltrão pelo período de 12 meses, junto à empresa **EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A**, detentora dos direitos de impressão e comercialização do referido Jornal, através de Inexigibilidade de Licitação, com base nos dispositivos legais enumerados e documentos anexos.



Paulo Jair Pilati

Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

042

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2021

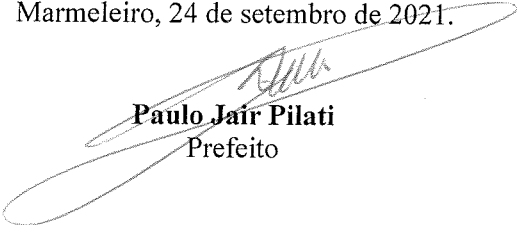
Fundamentado no Inciso I do Art. 25 da Lei 8.666/1.993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 024/2021, para a contratação de empresa para fornecimento de assinatura de 15 (quinze) exemplares do Jornal de Beltrão pelo período de 12 meses, junto à empresa **EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A**, detentora dos direitos de impressão e comercialização do referido Jornal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 190/2021.

Contratada: EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A, inscrita no CNPJ nº 95.420.188/0001-33.

Valor Total: R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).

Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Marmeleiro, 24 de setembro de 2021.


Paulo Jair Pilati
Prefeito

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

PORTARIA Nº 6.345, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera composição da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 51, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a composição da Comissão Permanente de Licitação, que passa a ser composta pelos seguintes servidores efetivos:

I – Presidente: Everton Leandro Camargo Mendes, Matrícula 1393-5;

II – Membro: José Alberto Adam, Matrícula nº 1555-5;

III – Membro: Janaína de Oliveira Fabris, Matrícula nº 1183-5;

IV – Membro: Ricardo Fiori, Matrícula nº 1824-4;

V – Suplente: Lauri José Karling, Matrícula nº 205-4.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, assumirá a função o membro de maior tempo de serviço público municipal, e na falta de um membro, assumirá o suplente.

Art. 2º São competências da Comissão Permanente de Licitação:

I – recepcionar todos os pedidos relativos à aquisições e contratações;

II – instaurar, numerar, encerrar os processos licitatórios;

III – redigir editais, convites, atas;

IV – publicar e responder por todas as fases da licitação;

V – receber documentos, propostas e realizar julgamentos;

VI – encaminhar recursos referentes à licitação ao Prefeito ou à Procuradoria-Geral, para manifestação;

VII – elaborar a minuta dos contratos e termos aditivos;

VIII – conduzir os processos administrativos especiais instaurados para apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades aos licitantes, salvo quando houver suspeição ou impedimento;

IX – Exercer outras atividades correlatas ao processo licitatório.

Art. 3º A nomeação se dará pelo prazo de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros.

Art. 4º O trabalho dos membros detentores de cargo efetivo será remunerado pela gratificação prevista no art. 33, inciso I, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

CONFERE COM
O ORIGINAL

10 AGO 2021

ASSINATURA

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 5º Ficam revogadas as disposições da Portaria nº 6.122, de 01 de outubro de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA
Prefeito de Marmeleiro

CONFERE COM
O ORIGINAL

10 AGO. 2021

Publicado no DOE de Edição nº 835, em 01/10/2020.

ASSINATURA

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR
PORTARIA Nº 6.436, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera a Portaria nº 6.345, de 1º de outubro de 2021.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a composição da Comissão Permanente de Licitação, designada da Portaria nº 6.345, de 1º de outubro de 2020, a fim de excluir a servidora Janaína de Oliveira Fabris e incluir, em seu lugar, a servidora Lidiane Helena Haracymiw, Matrícula nº 1194-0.

Art. 2º Pelo disposto no artigo anterior, o art. 1º, da Portaria nº 6.345, de 1º de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação alteração:

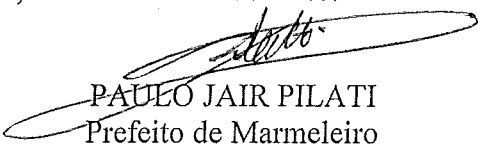
Art. 1º...

III – Membro: Lidiane Helena Haracymiw, Matrícula nº 1194-0;

[...]

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 12 de fevereiro de 2020.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

CONFERE COM
O ORIGINAL

10 AGO. 2021


ASSINATURA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 1079- 17 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- f) Certidão emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – Cadastro Nacional de Condenados de Crime de Improbidade Administrativa.

III – Declarações em formulário próprio a serem fornecidas pela Divisão de Recursos Humanos:

- Declaração de não acúmulo ilícito de aposentadoria, emprego ou função pública;
- Declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado (a ser preenchida no RH);
- Declaração de conformidade dos antecedentes criminais;
- Declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;
- Declaração de Parentesco;
- Declaração de não incurso em pena de demissão e/ou de destituição de cargo em comissão;
- Declaração de Pleno Gozo dos Direitos Cíveis e Políticos.

Parágrafo único. Os documentos a que se referem os incisos II e III deste artigo, deverão ser apresentados na Divisão de Recursos Humanos até o momento da contratação.

Art. 3º No ato da apresentação dos documentos a que se refere o art. 2º deste Edital, a candidata receberá uma guia de encaminhamento para a realização do Exame Clínico, com a informação do local e horário do exame.

Art. 4º O não comparecimento da convocada por este Edital até o prazo de 29 de setembro de 2021, resultará em perda automática da vaga.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 24 de setembro de 2021.

PAULO JAIR PILATI

Prefeito de Marmeleiro,

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2021 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2021-LIC

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço global do lote.

OBJETO: Contratação de empresa no ramo de radiodifusão sonora em frequência modulada ou ondas médias – imprensa falada para divulgação de campanhas, atos oficiais, avisos e outras matérias de interesse dos Departamentos, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 27 de setembro de 2021.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09:00 horas do dia 13 de outubro de 2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 13 de outubro de 2021.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br “Acesso Identificado no link - licitações”.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.marmeleiro.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 24 de setembro de 2021.

Thaís Vergínio Biava

Pregoeira

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2021

Fundamentado no Inciso I do Art. 25 da Lei 8.666/1.993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 024/2021, para a contratação de empresa para fornecimento de assinatura de 15 (quinze) exemplares do Jornal de Beltrão pelo período de 12 meses, junto à empresa **EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A**, detentora dos direitos de impressão e comercialização do referido Jornal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 190/2021.

Contratada: EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A, inscrita no CNPJ nº 95.420.188/0001-33.

Valor Total: R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 1079-17 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Marmeleiro, 24 de setembro de 2021.

Paulo Jair Pilati

Prefeito

EDITAL Nº 078/2021 NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

NOTIFICA

276950 DEPARTAMENTO MARMELEIRENSE DE TRÂNSITO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEMARTRAN até 16/11/2021.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
JDU2033	116100E008829935	20/09/2021	54790

Marmeleiro/PR, 27 de Setembro de 2021.

SIDNEI GHIZZI

DIRETOR DE TRÂNSITO

EDITAL Nº 079/2021 IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

NOTIFICA

276950 DEPARTAMENTO MARMELEIRENSE DE TRÂNSITO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à DEMARTRAN até 16/11/2021, o qual será remetido à JARI para julgamento.

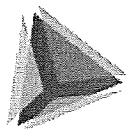
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAA3616	276950W000106832	13/07/2021	74550
AAJ3989	276950L000071424	03/07/2021	74550
AAW8182	276950L000071397	03/07/2021	74550
ABM9631	276950L000071794	15/07/2021	74550
ADE6A05	276950L000071409	03/07/2021	74550
AEQ4376	276950L000071491	05/07/2021	74550
AEQ4376	276950L000070448	02/06/2021	74550
AGE2048	276950L000069217	18/04/2021	74550
AGE2048	276950L000069275	21/04/2021	74550
AGE2048	276950L000069341	23/04/2021	74550
AGE2048	276950L000069199	18/04/2021	74550
AHF7333	276950L000071018	20/06/2021	74550
AIC0D84	276950L000071768	14/07/2021	74550
AKG3D22	276950L000071462	04/07/2021	74550
AKO8550	276950L000071309	01/07/2021	74550



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Ano*: 2021

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*: 24

Modalidade*: Processo Inexigibilidade

Número edital/processo*: 190/2021

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira:

Contrato de Empréstimo:

Descrição Resumida do Objeto*: Contratação de empresa para fornecimento de assinatura de 15 (quinze) exemplares do Jornal de Beltrão pelo período de 12 meses, junto à empresa EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A, detentora dos direitos de impressão e comercialização do referido Jornal.

Dotação Orçamentária*: 0602123610006201933903901000

Preço máximo/Referência de preço - R\$*: 9.300,00

Data Publicação Termo ratificação: 27/09/2021

Data de Lançamento do Edital:

Data da Abertura das Propostas:

Há itens exclusivos para EPP/ME? ☐Há cota de participação para EPP/ME? ☐

Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? ☐Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? ☐

Data Cancelamento:

Editar

Excluir

CPF: 8148028931 ([Logout](#))

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 95.420.188/0001-33
Razão Social: EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S A
Endereço: RUA MATO GROSSO 55 / PRES.KENNEDY / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85605-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

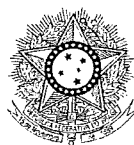
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/09/2021 a 11/10/2021

Certificação Número: 2021091200203702238832

Informação obtida em 28/09/2021 09:18:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDITORA JORNAL DE BELTRAO S A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 95.420.188/0001-33

Certidão nº: 29608515/2021

Expedição: 28/09/2021, às 09:19:24

Validade: 26/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que EDITORA JORNAL DE BELTRAO S A (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 95.420.188/0001-33, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.